

Folha de informação nº

Do Processo nº 2015-0.097.424-9, em 07/07/17 (a)

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.097.424-9

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL: nº 01/SES/2015

OBJETO: Deliberação sobre teor de petições apresentadas por interessado no certame.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, instituída pela Portaria nº 19/SMSO/17. A seguir, a designada Comissão deu início à análise da irresignação protocolada em 10 de maio de 2017 pelo Consócio FM Rodrigues/CLD contra ato desta Comissão que deferiu pedido de prorrogação de prazo para apresentação da renovação da vigência da garantia de propostas, requerido, tempestivamente, pelo Consórcio WALK. Carreia aos autos: i) notícia da Declaração de Inidoneidade da empresa ALUMINI ENGENHARIA S/A, para licitar e contratar com a Administração Pública, promovida, em grau de recurso, no Processo Administrativo nº 001909.004150/2015-97, que tramitou junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, publicado em 24 de abril de 2017; ii) Notoriedade de a empresa QUAATRO PARTICIPAÇÕES S/A e ALUMINI ENGENHARIA S/A constituírem o mesmo grupo econômico; iii) Rescisão unilateral com a empresa Alumini Engenharia; iv) Apontamento da matéria pelo TCMSP na S.O. nº 2.916 (fls.9081/83). O Consórcio insurgente pleiteia: 1) Análise do mérito da petição de 10/04/2017; 2) Desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa com fundamento no Lei Anti Corrupção. A par da irresignação, a Comissão procedeu diligências retro juntadas. Analisados os argumentos manifesta-se nos seguintes termos: **i)** Quanto à irresignação no que tange à decisão da prorrogação de prazo concedida pela CEL ao Consórcio

Folha de informação nº

Do Processo nº 2015-0.097.424-9, em 07/07/17 (a)

Walks, a questão se encontra superada, nos termos da publicação da Ata de Reunião datada de 18 de abril de 2017, devidamente acolhida pelo Titular da Pasta, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade, desta data; **ii)** Verificada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa QUAATRO para responder pela ALUMINI em diversos processos judiciais, dentre eles o nº **1126419-54.2014.8.26.0100**; **iii)** Caracterização da empresa QUAATRO como **controladora** da empresa ALUMINI por ter adquirido as cotas da empresa GUARUPART S/A, após contaminação desta por processos da lava-jato; **iv)** Quanto ao fato superveniente da penalidade administrativa consubstanciada na Declaração de Inidoneidade aplicada à empresa ALUMINI ENGENHARIA S/A, a Comissão entende atingir a empresa QUAATRO posto que é a controladora da ALUMINI, com fundamento no estabelecido no art. 50 do Código Civil e da Lei Federal nº 12.846/2013. Tal entendimento prende-se ao fato de acompanhar a manifestação dos Auditores do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como a doutrina uníssona a respeito, senão vejamos: o Consórcio Walks é composto pelas empresas Quaatro Participações S/A, Kingsum Brasil Indústria e Comércio Ltda, e WPR Participações Ltda. Pode-se observar que a Quaatro e a ALUMINI possuem composição societária idênticas, sendo a QUAATRO detentora de 99,9% das ações da ALUMINI. Dessa forma a ALUMINI assemelha-se a uma subsidiária integral da QUAATRO. Como se não bastasse, a QUAATRO e ALUMINI demonstram que as assembleias sociais são realizadas no mesmo local, sendo que as pessoas físicas presentes e praticantes dos atos são exatamente as mesmas. Dados esses tirados do Relatório elaborado pelos Auditores do TCM no TC nº 72-003252-15*21 e no site da Junta Comercial. Percebe-se que os dados coletados de identificação são suficientes para indicar desvio de finalidade e confusão patrimonial, caracterizando-se como abuso de personalidade jurídica, nos termos do mencionado artigo 50 do Código Civil. Pela cronologia dos fatos ocorridos na Concorrência, é demonstrado que a empresa ALUMINI não poderia participar, de forma consorciada ou

Folha de informação nº

Do Processo nº 2015-0.097.424-9, em 07/07/17 (a)

isoladamente, desde o lançamento da Concorrência, já que o edital expressamente vedava a participação de empresas em recuperação judicial. Por consequência, o que se pode depreender da arquitetura social das empresas ALUMINI e QUAATRO é o abuso de personalidade jurídica, por desvio de finalidade. As empresas controladora e controlada se confundem, restando pois a aplicação da desconsideração expansiva.

DECISÃO. Diante destas razões a Comissão decide pelo **AFASTAMENTO** da empresa QUAATRO e, por conseguinte **EXCLUSÃO** do Consórcio WALKS composto pelas empresas WPR Participações Ltda; QUAATRO Participações S/A e KINGSUN Brasil Indústria e Comércio Ltda. por impedimento legal e em face da Cláusula 7ª do instrumento editalício. Desta feita o Consórcio WALKS não é mais concorrente no certame em questão ficando impossibilitado de prosseguir. Por fim, dada a importância da matéria, bem como o estatuído no artigo 97 da Lei Licitatória é defeso aos Agentes públicos admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, incidindo na mesma pena aquele que declarado inidôneo, venha a licitar ou contratar com a Administração; a Comissão entende por bem submeter as insurgências manifestadas pelo requerente à ratificação do Sr. Secretário Municipal de Serviços e Obras para análise em grau de reexame do peticionado. Posto não haver previsão de recurso administrativo com efeito suspensivo nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93, o Sr. Secretário poderá designar data de abertura da proposta comercial da única empresa remanescente, bem como comunicação do Consórcio Walks para retirada dos seus envelopes. **Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.**

DULCE EUGENIA DE OLIVEIRA _____
Presidente

Folha de informação nº

Do Processo nº 2015-0.097.424-9, em 07/07/17 (a)

GILBERTO ROSA _____
Membro

JOSÉ THOMAZ MAUGER _____
Membro

MICHEL CELIO KANGE
Membro